

8)10.
GAP
DAF
DIGEF
SECNT
TES
GAI
A.K.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 16/2010

PROPOSTA

Nº : 41/2010/DAF

Realizada em: 8/9/10

DELIBERAÇÃO Nº : 345/10

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2011

Em 2009 iniciou o Município de Setúbal, a aplicação na zona delimitada pelo Centro Histórico de Setúbal, dos instrumentos previstos no art. 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, através da majoração ou minoração das taxas respectivas aplicáveis aos imóveis, de acordo com o estado de conservação, a existência de contrato de arrendamento ou a localização em área de reabilitação urbana.

Refira-se que nessa sede foram aplicadas as seguintes componentes, em 2009:

1. Quantos aos prédios urbanos devolutos há mais de um ano o IMI do imóvel foi elevado, para o dobro (art. 112º, n.º 3 do CIMI e Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto), tendo sido identificados 389 prédios devolutos, totalizando 15 836,97 euros;
2. No que concerne aos prédios arrendados foi aplicada a minoração de 50% da taxa a aplicar aos mesmos desde que se encontrassem em bom estado de conservação e em zona objecto de reabilitação urbana nos termos do art. 112º, n.º 6 do CIMI, tendo sido beneficiados 227 imóveis, totalizando o montante de 27 547,30 euros;
3. Relativamente aos prédios degradados foi aplicada a majoração em 30% da taxa a aplicar nos termos do art. 112º, n.º 8 do CIMI em 853 prédios, ascendendo a 18 253,00 euros.

Em 2010, para além das componentes acima mencionadas foi alargado o âmbito de incidência do CIMI, de acordo com a alteração legislativa efectuada ao CIMI, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2009) e a sua aplicação e extensão ao Centro Histórico de Azeitão, nos seguintes termos:

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

1. A aplicação aos prédios em ruínas das taxas previstas no CIMI, isto é, para o triplo nos termos do art. 112º, n.º 3 do CIMI. Refira-se que no estudo efectuado em 2009, foram identificados 132 imóveis em estado de ruínas.
2. A redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como monumento nacional, imóvel de interesse público, imóvel de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (art. 112º, n.º 12 do CIMI).

Acrescente-se, que se encontra a decorrer até ao dia 30 de Setembro, o período durante o qual os municípios poderão entregar documentação comprovativa adicional à obtida junto dos Serviços de Finanças com o objectivo de serem reconhecido o direito à redução da taxa de IMI, para o ano de 2011, de acordo com os critérios acima enunciados.

Refira-se que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa as referidas taxas, nos termos do art. 112º do CIMI, deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

Assim sendo, proponho:

1. Que sejam aprovadas as taxas para os prédios, nos termos do art. 112º do CIMI:
 - a) Urbanos já avaliados - 0,4% (art. 112º, n.º 1, alínea c) do CIMI);
 - b) Urbanos não avaliados - 0,7% (art. 112º, n.º 1, alínea b) do CIMI);
 - c) Rústicos - 0,8% (art. 112º, n.º 1, alínea a) do CIMI).
2. Que sejam aprovadas no âmbito do CIMI, as seguintes majorações ou minorações às taxas acima enunciadas para os prédios urbanos localizados nos Centros Históricos de Setúbal e de Azeitão:

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE : _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Fundamento legal	Normativo (CIMI)	Majoração/Minoração
Prédios urbanos devolutos há mais de 1 ano	Art. 112º, n.º 3, I parte	Majoração para o dobro da taxa aplicável
Prédios em ruínas	Art. 112º, n.º 3, II parte	Majoração para o triplo da taxa aplicável
Prédios arrendados em bom estado de conservação em zonas objecto de reabilitação urbana	Art. 112º, n.º 6	Minoração em 50% do valor da taxa aplicável
Prédios em bom estado de conservação em zonas objecto de reabilitação urbana	Art. 112º, n.º 6	Minoração em 30% do valor da taxa aplicável
Prédios urbanos degradados	Art. 112º, n.º 8	Majoração até 30% da taxa aplicável
Prédios classificados como monumentos nacionais e de interesse público municipal	Art. 112º, n.º 12	Minoração até 50% da taxa aplicável

3. Para o cumprimento do item antecedente, caso o munícipe tenha pendente nos serviços municipais processos de operação urbanística deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

a) A taxa será minorada se o proprietário iniciar as obras de requalificação urbana aprovadas pela Câmara Municipal até 30 de Setembro de 2010, com a emissão/levantamento da respectiva licença ou autorização e o pagamento das taxas respectivas;

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) A taxa será majorada se o munícipe tiver beneficiado de redução do IMI no ano anterior e não tiver concluído as obras no prazo estabelecido na licença ou autorização de construção e que o mesmo seja anterior a 30 de Setembro de 2010.
4. Que a Câmara Municipal aprove a presente proposta, nos termos do art. 64º, nº6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e que submeta a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 53º, n.º 2, alínea f) do citado diploma;
5. Que seja autorizado o DAF/DIGEF, após a aprovação pela Assembleia Municipal a enviar os dados por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, relativos às taxas aplicáveis aos prédios nos termos dos Pontos 1 (de forma geral) e 2 (com identificação dos artigos matriciais e números de contribuintes do proprietários), relativamente aos dados obtidos até ao dia 1 de Novembro de 2010;
6. Que seja autorizada a restituição das verbas cobradas aos munícipes em sede de IMI em 2010 e 2011, que resultem de erros dos serviços municipais que se venham a apurar no decurso do ano, de forma comprovada através de elaboração de relatório conjunto do DAF e do GACH a submeter à apreciação e despacho da Sra. Presidente da Câmara;
7. Que seja aprovada em minuta a parte da acta referente a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

Pedro Coimbra

O PROPONENTE:

4: Dora Fez

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; 3 Abstencões; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4: Dora Fez